# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA



Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugenio Franklin, Alpercata/MG

## CNPJ 18.332.627/0001-05

### LEI MUNICIPAL N° 937 DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL
INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES
DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES,
ELENCADAS NESTA LEI, OU QUE TENHAM
DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

**Parágrafo Único** - Para fins da isenção de que trata o *caput*, entende-se por de doença grave as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna (câncer).
- b) Espondiloartrose anguilosante.
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteite deformante).
- d) Tuberculose ativa.
- e) Hanseníase.
- f) Alienação mental.
- g) Esclerose múltipla.
- h) Cequeira.
- i) Paralisia irreversível e incapacitante.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA



Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugenio Franklin, Alpercata/MG

### CNPJ 18.332.627/0001-05

- j) Cardiopatia grave.
- k) Doença de Parkinson.
- I) Nefropatia grave.
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida Aids.
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.
- o) Hepatopatia grave.
- p) Fibrose cística (mucoviscidose).
- **Art. 2°.** A isenção de que trata o artigo 1° será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.
- **Art. 3°.** Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:
- **I -** documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, e o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- **II -** quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- **III -** documento de identificação do requerente (*Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (<i>cópia da certidão de nascimento/casamento*);
- IV documento de identificação do requerente;
- V Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- **VI -** atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:





Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugenio Franklin, Alpercata/MG

CNPJ 18.332.627/0001-05

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

**b)** Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho

Regional de Medicina (CRM).

Art. 4°. A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o

contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 5°. Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 01

(um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já

especificadas, para um novo período de 01 (um) ano e cessará quando deixar de ser

requerido.

Art. 6°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao

IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1°, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das verbas

próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrario.

Alpercata, 22 de agosto de 2017.

Valmir Faria da Silvá

Prefeito Municipal de Alpercata/MG